



Poder Legislativo - Conceição do Coité - Bahia

VEREADORA PROFESSORA ELAINE

## INDICAÇÃO Nº 97/2024

**Indica ao Poder Executivo a criação do Conselho Municipal de fomento a Economia Solidária e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65, do seu Regimento Interno,

**Considerando** a existência de RECURSOS na Lei Orçamentária de 2024, através da Unidade Orçamentária 20122. 002.2.004- **MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA** nº2.004 - **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária.**

**Considerando** que o objetivo da criação do Conselho é realizar a interlocução e buscar consensos em torno de políticas públicas inclusivas e voltadas para o desenvolvimento social, baseado na solidariedade e sustentabilidade.

**Considerando** que a criação do Conselho tem o objetivo de acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos da Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas do Município.

**Indica ao Poder Executivo a criação do Conselho Municipal de fomento a Economia Solidária e dá outras providências.**

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária, conforme art. 65, § 4o, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Conceição do Coité, 08 de agosto de 2024.

**Vereadora Professora Elaine**

**PcdoB**



Poder Legislativo - Conceição do Coité - Bahia

VEREADORA PROFESSORA ELAINE

**Anteprojeto de Lei nº /2024**

**Fica autorizado o Poder Executivo criar o Conselho Municipal de fomento a Economia solidária e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Conceição do Coité decreta:

**Capítulo I**  
**- Disposição Introdutória**

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar o Conselho Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Conceição do Coité/BA.

**Capítulo II**  
**- Da Economia Solidária**

**Art. 2º**- Para efeito desta lei, Economia Solidária constitui-se de iniciativas voltadas à organização e ao desenvolvimento social e econômico, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos.

§1º Para efeito desta lei, são princípios da Economia Solidária:

- a) Autogestão;
- b) Democracia;
- c) Solidariedade;
- d) Cooperação;
- e) Equidade;
- f) Valorização do trabalho humano;
- g) Valorização do saber local;
- h) Igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

§2º Para efeito desta lei, são práticas da Economia Solidária:

- a) Autonomia institucional;
- b) Democratização dos processos decisórios;
- c) Exercício de atividade econômica em organização de padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais;



- d) Comércio justo;
- e) Consumo consciente;
- f) Finanças solidárias;
- g) Agregação de finalidades econômica e social.

### Capítulo III

#### - Do Conselho Municipal da Economia Solidária

**Art. 3º**- Fica criado o Conselho Municipal da Economia Solidária - CMES, de caráter deliberativo e consultivo, poderá ser composto por dez entidades - três do Governo Municipal, cinco de Empreendimentos de Economia Solidária e dois de Entidade de Apoio, conforme abaixo especificado:

- I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV - 05 (cinco) representantes de empreendimentos da Economia Solidária e/ou inclusão produtiva;
- V - 02 (dois) representantes de entidade de apoio.

§ 1º Cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente.

§ 2º Os membros do Conselho poderão ser nomeados por instrumento apropriado pelo Prefeito do Município para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O CMES poderá ser presidido por um de seus membros, de forma alternada entre representantes do governo municipal, entidade de apoio e empreendimentos, eleito para mandato de dois anos.

**Art. 4º**- Compete ao Conselho Municipal de Economia Solidária:

- I - Aprovar a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- II - Definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária;
- III - Definir as regras para o enquadramento nos critérios de Empreendimento de Economia Solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária;
- IV - Fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados do Fundo Municipal de Economia Solidária;
- V - Acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos da Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos do Município;



## Poder Legislativo - Conceição do Coité - Bahia

### VEREADORA PROFESSORA ELAINE

- VI - Definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;
- VII - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;
- VIII - Propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;
- IX - Desenvolver mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;
- X - Propor alterações na legislação municipal relativa à Economia Solidária;
- XI - Elaborar seu regimento interno;
- XII - Certificar empreendimentos da Economia Solidária;
- XIII - Buscar por todos os meios legais o alcance dos objetivos desta Lei;
- XIV - Fazer o registro dos empreendimentos;
- XV - Excluir do benefício da lei, empreendimentos que desrespeitar a presente Lei;

**Art. 5º-** O Conselho Municipal de Economia Solidária poderá ter uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária.

**Art. 6º-** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências à quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligência autorizadas por este.

**Art. 7º-** Toda ação pública concernente à matéria desta lei, ainda que iniciada anteriormente à vigência desta lei, passa a compor ao CMES (Conselho Municipal de Economia Solidária).

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Conceição do Coité, 08 de agosto de 2024.

**Vereadora Professora Elaine**  
**PcdoB**



## Poder Legislativo - Conceição do Coité - Bahia

**VEREADORA PROFESSORA ELAINE**

### **JUSTIFICATIVA**

Entende-se que o desenvolvimento socioeconômico livre, justo e solidário, é reconhecida como ação direta no combate à pobreza. Visto que esses empreendimentos, formados por grupos familiares e associações já movimentam a economia local, ainda que de forma muito exclusiva dos demais setores de economia, surge a necessidade de legitimar essas ações de apoio a Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, que visam à qualidade do produto, incentivando a sustentabilidade e o consumo ético e consciente, bem como o reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos.

Logo, faz-se imprescindível a criação do CMES (Conselho Municipal de Economia Solidária), no município de Conceição do Coité, para fortalecer essas organizações baseadas na produção e comercialização de bens e serviços a partir dos princípios da autogestão, participação, cooperação e responsabilidade social, através de projetos e convênios firmados entre entidades da sociedade civil e órgãos do Poder Público.

Sala das Sessões, Conceição do Coité, 08 de agosto de 2024.

**Vereadora Professora Elaine**  
**PCdoB**